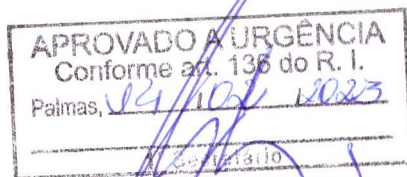




**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Requerimento nº 013 / 2023

090102



REQUER AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM REGIME DE URGÊNCIA, O ENVIO DE EXPEDIENTE AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SOLICITANDO A ALTERAÇÃO DA LEI ESTADUAL N. 3.718/2020, PARA RETIFICAR OS PERCENTUAIS PAGOS A TÍTULO DE PLANTÃO E SOBREAVISO EXTRAORDINÁRIOS E CUMULAÇÃO DE UNIDADES.

O Deputado, que o presente subscreve, nos termos regimentais, e após aquiescência do Plenário, requer ao presidente da Assembleia Legislativa, em regime de urgência, o envio de expediente ao excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitando a alteração da Lei Estadual n. 3.718/2020, para modificar a alínea “b” do inciso II do artigo 3º, elevando de 4% para 9% a indenização na hipótese de “plantão extraordinário”. Alterar o inciso III, incluindo o inciso IV, ambos do artigo 3º, para garantir aos agentes e escrivães de polícia, agentes de necrotomia e papiloscopistas o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) na hipótese de “sobreaviso extraordinário”. Alterar o inciso I do artigo 3º para estabelecer que na hipótese de “cumulação de unidades” o percentual mínimo de 10% (dez por cento) e



Estado do Tocantins
Assembleia Legislativa

máximo de 35% (trinta e cinco por cento) tenha por referência o subsídio inicial da carreira do delegado de polícia.

Assinatura manuscrita em azul, com uma longa traço horizontal e uma linha vertical descendente.

Assinatura manuscrita em azul, com uma letra 'P' proeminente.

Assinatura manuscrita em azul, com uma letra 'D' proeminente.

JUSTIFICATIVA

Assinatura manuscrita em azul, com uma letra 'P' proeminente.



Estado do Tocantins
Assembleia Legislativa

A Lei Estadual n. 3.718/2020, que dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins, institui em seu artigo 3º a indenização aos policiais civis a ser paga pela cumulação de responsabilidades administrativas, nos seguintes termos:

Art. 3º É instituída a indenização aos policiais civis referidos no caput do art. 1º, a ser paga pela cumulação de responsabilidades administrativas previstas no art. 2º, nos seguintes percentuais:

I - na hipótese de “cumulação de unidades”, mínimo de 10% e máximo de 35% do subsídio inicial das respectivas carreiras a que se refere o caput do art. 1º ;

II - na hipótese de “plantão extraordinário”:

a) mínimo de 2,7% e máximo de 4% do subsídio inicial das carreiras de delegado de polícia e de perito oficial, quando se tratar de cumulação de responsabilidades administrativas pelos integrantes das carreiras, respectivamente, de delegado de polícia e de perito oficial;

b) 4% do valor do subsídio inicial da respectiva carreira de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia ou papiloscopista, conforme o caso;

III - na hipótese de “sobreaviso extraordinário”, 20% do valor do subsídio inicial das respectivas carreiras a que se refere o caput do art. 1º, conforme o caso.

A edição da referida norma tem como escopo conferir maior valorização à polícia judiciária tocantinense. O avanço, contudo, não foi suficiente para suprir os anseios da categoria, em especial àquela conferida aos agentes de polícia, escrivães de polícia, agentes de necrotomia e papiloscopistas, isso em razão da discrepância nos valores adimplidos à Polícia Civil e às demais forças policiais (Polícia Militar e Polícia Penal).

Várias assinaturas manuscritas em tinta azul, algumas com rubricas, localizadas na base da página.



Estado do Tocantins
Assembleia Legislativa

Em relação à **cumulação de unidades**, a atual legislação prevê a indenização de 10% (dez por cento) a 35% (trinta e cinco por cento) tendo por referência o subsídio inicial das respectivas carreiras de delegado de polícia, agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial, de acordo com a quantidade de habitantes na unidade cumulada, estabelecido pela Portaria SSP nº 286, de 23 de junho de 2020.

Ao cumular a unidade, o policial fica responsável por realizar todos os procedimentos cabíveis de outra Delegacia de Polícia, bem como de outra unidade do setor administrativo, sendo pago, por 30 (trinta) dias de cumulação, ao delegado R\$ 1.841,96 (mil oitocentos e quarenta um reais e noventa e seis centavos) a 6.446,86 (seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), sendo de R\$ 61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos) a R\$ 214,89 (duzentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos) o valor pago por dia; o perito oficial, R\$ 1.488 (mil quatrocentos e oitenta e oito reais) a R\$ 5.208,50 (cinco mil duzentos e oito reais e cinquenta centavos), sendo de R\$ 46,60 (quarenta e seis reais e sessenta centavos) a R\$ 173,61 (cento e setenta e três reais e sessenta e um centavos) o valor pago por dia; agente, escrivão, agente de necrotomia e papiloscopista, R\$ 665,90 (seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) a R\$ 2.330,67 (dois mil trezentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 22,19 (vinte e dois reais e dezenove centavos) a R\$ 77,68 (setenta e sete reais e sessenta e oito centavos) o valor pago por dia.

É, portanto, notória a disparidade dos valores pagos a cada integrante da Polícia Civil, de modo que a alteração a ser promovida, tendo por referência o subsídio inicial da carreira do delegado de polícia, trará maior valorização e proporcionalidade ao trabalho desempenhado pelos agentes de polícia, escrivães

Quatro assinaturas manuscritas em tinta azul, realizadas sobre uma linha horizontal, representando a aprovação ou oitiva dos membros da Assembleia Legislativa.



Estado do Tocantins
Assembleia Legislativa

de polícia, agentes de necrotomia e papiloscopistas, propondo-se, em razão disso, a seguinte redação:

Art. 3º [...]

I – na hipótese de “cumulação de unidades”, mínimo de 10% e máximo de 35% do subsídio inicial do delegado de polícia a todos os cargos que se refere o *caput* do art. 1º;

No que se refere ao **plantão extraordinário**, atualmente a Lei Estadual n. 3.718/2020 garante aos agentes de polícia, escrivães de polícia, agentes de necrotomia e papiloscopistas, em valores, para um plantão de 24 (vinte e quatro) horas o valor de R\$ 266,36 (duzentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos); enquanto para delegado são pagos de R\$ 497,32 (quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos) a R\$ 736,78 (setecentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos) e para perito oficial de R\$ 401,79 (quatrocentos e um reais e setenta e nove centavos) a R\$ 595,25 (quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Na hipótese de plantão de 12 (doze) horas, em comparativo com outros cargos da Polícia Judiciária e com as demais forças de segurança a diferença aumenta, pois enquanto aos agentes de polícia, escrivães de polícia, agentes de necrotomia e papiloscopistas recebem R\$ 133,18 (cento e trinta e três reais e dezoito centavos), o delegado de polícia auferir de R\$ 248,66 (duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos) a R\$ 368,39 (trezentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos); o perito oficial de 200,89 (duzentos reais e oitenta e nove centavos) a R\$ 297,62 (duzentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos); o policial e bombeiro militar R\$ 472,12 (quatrocentos e setenta e dois reais e doze centavos); e o policial penal R\$ 197,16 (cento e noventa e sete reais e dezesseis centavos).

Várias assinaturas manuscritas em tinta azul, algumas com rubricas, localizadas na base do documento.



Estado do Tocantins
Assembleia Legislativa

A diferença dos valores pagos é visível entre as forças e os cargos. Além disso, apenas à Polícia Civil o legislador optou por fixar faixas de valores entre os cargos, enquanto na legislação aplicável à Polícia Militar e Polícia Penal, optou-se por uma única faixa, consoante se vê na redação das Leis Estaduais n. 3.718/2020 (Polícia Civil), 3.681/2020 (Polícia Militar) e 3.678/2020 (Polícia Penal).

Diante desse cenário, conclui-se que os agentes de polícia, escrivães, agentes de necrotomia e papiloscopistas, os quais se exigem para ingresso o nível superior, recebem aproximadamente 3,5 vezes menos do que um plantão realizado por um Policial e Bombeiro Militar, exigindo-se para o ingresso nas patentes iniciais o ensino médio.

Assim, a modificação legislativa busca corrigir o tratamento desigual dado à categoria, reajustando o percentual para 9% (nove por cento), de modo a se sugerir a seguinte redação:

Art. 3º [...]

II – na hipótese de “plantão extraordinário”:

[...]

b) 9% do valor do subsídio inicial da respectiva carreira de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia ou papiloscopista, conforme o caso;

Em relação ao **sobreaviso extraordinário**, o atual percentual de 20% tem por referência o subsídio inicial da respectiva carreira, sendo por 30 dias o valor de R\$ 3.683,92 (três mil seiscentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), e R\$ 122,79 (cento e vinte e dois reais e setenta e nove centavos) por dia pra delegado; R\$ 2.976,28 (dois mil novecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), e R\$ 99,20 (noventa e nove reais e vinte centavos) para perito oficial;



Estado do Tocantins
Assembleia Legislativa

e R\$ 1.331,81 (mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), e R\$ 44,39 (quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos) para agente, escrivão, agente de necrotomia e papiloscopista.

Apenas a Polícia Civil possui a porcentagem de sobreaviso incidente sobre o subsídio inicial de cada carreira, diferente das demais Polícias Militar e Penal.

Assim, sugere-se a seguinte alteração:

Art. 3º [...]

III – na hipótese de “sobreaviso extraordinário” dos delegados de polícia e peritos oficiais, 20% do valor respectivo subsídio inicial da carreira;

IV - na hipótese de “sobreaviso extraordinário” dos agentes de polícia, escrivães, agentes de necrotomia e papiloscopistas 35% do subsídio inicial respectivas carreiras.

Desta feita, plenamente justificada, conto com a aquiescência dos demais Pares desta Augusta Casa à presente proposição.

Sala das Sessões, aos 14 dias do mês fevereiro de 2023.

MOISEMAR MARINHO

Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P49cc0aeb9297114841f22ed2965016e2K7766**

Autor: **MOISEMAR MARINHO**

Descrição: **REQUER AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM REGIME DE URGÊNCIA, O ENVIO DE EXPEDIENTE AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SOLICITANDO A ALTERAÇÃO DA LEI ESTADUAL N. 3.718/2020, PARA RETIFICAR OS PERCENTUAIS PAGOS A TÍTULO DE PLANTÃO E SOBREAVISO EXTRAORDINÁRIOS E CUMULAÇÃO DE UNIDADES.**

Tipo de
Proposição:
Requerimento

Data de Envio:
14/02/2023
08:54:21

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



MOISEMAR MARINHO

